DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Comunicados 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.320, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.022

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 70, inc. XI da Lei Orgânica do Município de Sales/SP.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2022, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado.

Parágrafo único - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior aos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

Art. 2º. Poderão receber o abono previsto nesta Lei os servidores, desde que em efetivo exercício, indicados nos termos do art. 26 da lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§1º. Na eventualidade de alteração legislativa federal ou estadual que amplie, reduza ou altere o conceito de "profissionais da educação básica em efetivo exercício", poderá o Poder Executivo municipal, à época do efetivo pagamento e por meio de decreto, complementar a legislação no que couber.

§2º. Não fazem "jus" ao abono:

I. Os estagiários da rede oficial de ensino;

II. os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração.

Art. 3º. O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento.

§1º. O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2022.

§2º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

§3º. O disposto nesta lei complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

§4º. O valor do abono será calculado da seguinte forma:

I– 70,00% (setenta por cento) do valor total disponível igualitariamente e exclusivamente aos docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico.

II– 30,00% (trinta por cento) do valor total disponível igualitariamente e exclusivamente aos profissionais das funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

§5º. Em razão da assiduidade apurada para o ano de 2.022 poderá haver descontos em razão de faltas justificadas e/ou injustificadas, na forma do regulamento.

§6º. Em razão da pontualidade apurada para o ano de 2.022, poderá haver descontos em razão de atrasos e saídas antecipadas, nos termos do regulamento.

§7º. Os valores serão pagos aos profissionais dispostos nos incisos I e II, que efetivamente laboraram no ano de 2.022, nos termos do regulamento.

§8º. O somatório dos valores eventualmente descontados em razão dos critérios previstos nos parágrafos §5º, §6º e §7º, antecedentes, serão divididos igualitariamente aos servidores cujos assentamentos funcionais de assiduidade e pontualidade não contemplem apontamentos para o ano de 2.022, respeitando-se os respectivos enquadramentos nos incisos I ou II do §4º, na forma do regulamento.

§9º. As demais situações e critérios de elegibilidade, apuração ou pagamento poderão ser regulamentados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite necessário dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales, SP, 22 DE DEZEMBRO DE 2.022

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Prefeito do Municipal

.....

Comunicados

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06
EXTRATO E CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO SOCIO ASSISTENCIAL EM REGIME ASILAR, COM CUIDADOS ESPECIALIZADOS PERTINENTES À PESSOAS IDOSAS QUE NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES PARA PERMANECER COM SUA FAMILIA, POR SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA, NEGLIGÊNCIA, EM SITUAÇÃO DE RUA, ABANDONO, VINCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS, ROMPIDOS OU NÃO, PROPORCIONANDO, AMBIENTE ACOLHIDOR E ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA.

CONTRATO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CENTRO DE CONVIVENCIA FUAD ASSAD

CNPJ: 71.746.788/0001-28

VALOR GLOBAL: 10.000,00

.....